



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/323/2023.

Itaguaçu, 20 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do legislativo municipal, que **“FIXA SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado na sessão ordinária, realizada em 19 de junho de 2023.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ODELIO APARECIDO
PAULISTA:03192933780

Assinado digitalmente por
ODELIO APARECIDO
PAULISTA:03192933780
Localidade: Itaguaçu - ES
Data: 2023.06.20 11:15:37 -
0300

Odélio Aparecido Paulista

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado mensalmente o subsídio do Prefeito Municipal de Itaguaçu no montante de R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais); do Vice Prefeito no montante de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) e dos Secretários Municipais no montante de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais).

Art. 2º - Os valores a que se refere o art. 1º desta Lei serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário/subsídio a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, com exceção dos secretários municipais, que os efeitos serão produzidos a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 20 de junho de 2023.

ODELIO APARECIDO
PAULISTA:03192933780

Assinado digitalmente por
ODELIO APARECIDO
PAULISTA:03192933780
Localidade: Itaguaçu - ES
Data: 2023.06.20 11:16:19 -
0300

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Nota: Lei oriunda do projeto nº 025/2023